

APÊNDICE B
Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

PROCESSO Nº 23292.040306/2023-61
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024/AT-GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E ESCOLA JOINVILENSE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Maurício Gariba Júnior**, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021, e a **ESCOLA JOINVILENSE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº **08.355.295/0001-20**, domiciliada na Avenida Beira Rio, nº971, esquina com Rua Aracajú, Bairro Saguauçu, CEP 89204-110, Município de Joinville – SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203832382, neste ato representada por ROSEMAR DE SOUZA, brasileira, nascida em 18/08/1971, portadora da Carteira de Habilitação nº 00996521543 DETRAN/SC e inscrita no CPF nº 739.573.809-87, residente e domiciliada à Rua Ricardo Landmann, nº 468, Apt 103, bairro Santo Antônio, CEP 89218-200, Município de Joinville – SC, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente às atividades de oferta de desconto aos alunos, servidores do **IFSC** e respectivos dependentes nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Justifica-se este acordo na falta de oferta de cursos de determinadas línguas estrangeiras pelo IFSC. Considerando que o IFSC já oferta cursos de língua inglesa e de língua espanhola, **serão celebrados acordos apenas com entidades que ofereçam cursos em línguas distintas daquelas já oferecidas pelo IFSC.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 do IFSC, cujo um dos objetivos é desenvolver e implantar programas que consolidem a internacionalização da Instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As inscrições dos alunos deverão ser feitas mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pelo **IFSC**. Para os servidores a comprovação de vínculo será mediante apresentação da carteira funcional atualizada ou do contracheque emitido pelo **SOUGOV**. Para os dependentes mediante comprovação de parentesco direto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos cursos e descontos

A ESCOLA JOINVILENSE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA concederá a todos os estudantes e servidores do **IFSC** conforme cláusula 1, um desconto, a título de bolsa de estudo, de 15% (quinze por cento) sobre as parcelas de todos os cursos regulares e intensivos destinados a adultos, excluindo-se os cursos especiais, livres, extracurriculares, cursos de objetivo específico e cursos particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o desconto atribuído aos respectivos dependentes, conforme cláusula 1, será de 15% (**quinze por cento**) sobre as parcelas de todos os cursos regulares para adultos, crianças ou adolescentes, excluindo-se os cursos especiais, livres, extracurriculares, cursos de objetivo específico e cursos particulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos estudantes e servidores do **IFSC** e a seus dependentes não será cobrada a taxa de matrícula, tampouco taxa de nivelamento para àqueles que não configurarem como aluno iniciante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços será realizada nas filiais da **ESCOLA JOINVILENSE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA (Lets Go)** ou em qualquer nova filial que integrar a rede, em horários previamente estabelecidos pela mesma. Eventuais aulas na modalidade de ensino remoto poderão ser ofertadas, isentando-se a Instituição de quaisquer ônus relativos à estrutura eletrônica e de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

- a) Divulgar o presente acordo à comunidade acadêmica por meio de internet, intranet, folders, cartazes e lives;



- b) Conceder à ESCOLA DE IDIOMAS participação em eventos internos, com estandes, **desde que haja interesse, disponibilidade e aprovação prévia** por parte do **IFSC**
- c) Fornecer atestado de matrícula para fins de comprovação de vínculo com a instituição (quando não for possível a emissão através do sistema SIGAA).
- d) As partes, no âmbito da parceria, poderão ceder espaço físico para a realização de eventos educacionais de interesse mútuo, desde que haja aprovação prévia do **IFSC**.

II – DA ESCOLA JOINVILENSE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA (Lets Go):

- a) Aplicar os descontos acordados aos estudantes e servidores do IFSC e seus dependentes, conforme cláusula segunda;
- b) Cadastrar os beneficiários do desconto acordado e aloca-los nas respectivas turmas;
- c) Proceder à cobrança das mensalidades, conforme organização interna;
- d) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- e) Contratar e remunerar os professores que ministrarão os cursos, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas correspondentes;
- f) Orientar a equipe de professores que atuarão nos cursos, bem como garantir-lhes segurança;
- g) Divulgar o **IFSC** como instituição pública, gratuita e de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Compromisso não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas, cabendo ao aluno matriculado na Lets Go Escola de Idiomas a responsabilidade pelo pagamento do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o Termo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os alunos, servidores e seus dependentes, do **IFSC** não poderão se valer de qualquer outra promoção temporária oferecida pela Lets Go Escola de Idiomas, pois bolsas e descontos não se acumulam;
- b) O desconto, a título de bolsa de estudo, só poderá ser efetivado quando o beneficiário deste acordo comprovar seu vínculo com o **IFSC** no ato da matrícula e nas sucessivas renovações.

- c) Os descontos referentes às bolsas de estudos incidirão apenas sobre o valor das parcelas dos cursos regulares ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente a taxas, material didático, cursos livres, cursos especiais, cursos sobre objetivos específicos, cursos extracurriculares e cursos particulares;
- d) Fica acordado que prevalecerá sempre para os alunos, servidores e seus dependentes, o que estiver estabelecido no Regulamento Financeiro da **Escola de Idiomas Lets Go** estando os mesmos sujeitos ao regimento, normas, procedimentos internos e cláusulas contratuais.
- e) Fica estabelecido de modo inquestionável que o atraso no pagamento de duas parcelas no semestre letivo acarretará a perda definitiva do direito a bolsa de estudos a contar do semestre subsequente, sem prejuízo da cobrança, com multa e juros, dos valores devidos, devendo a **ESCOLA JOINVILENSE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA (Lets Go)** fazer a comunicação da exclusão, por escrito para o **IFSC**.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura até julho de 2025 e sua eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC, em até 05 dias úteis após a assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.

Maurício Gariba Junior
Reitor do IFSC

ESCOLA JOINVILENSE DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA:08355295000120

Assinado de forma digital por ESCOLA JOINVILENSE DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA:08355295000120
Dados: 2024.03.28 10:58:37 -03'00'

Representante legal
Entidade Concedente

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
REGEANE SLOMP
Data: 19/03/2024 17:27:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IFSC

ROSEMAR DE SOUZA:73957380987

Assinado de forma digital por ROSEMAR DE SOUZA:73957380987
Dados: 2024.03.28 10:59:03 -03'00'

Entidade Concedente